



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 03/2022.



Joyce Alves do Nascimento
CPF: 024.811.573-11
Tesoureira

Aplica a revisão geral ao subsídio dos Vereadores, em obediência ao art. 37, inc. x, da constituição federal e altera a lei nº 613/2020, que fixou o subsídio dos vereadores do poder legislativo do município de Angical-PI para a legislatura 2021/2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em observância às regras e parâmetros contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Lei de Responsabilidade Fiscal e em obediência aos limites legais para despesa total com remuneração de Vereador e despesa total com pessoal do Poder Legislativo, apresenta para apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reajustado, conforme previsto na Lei Municipal nº 613/2020, Art. 2º, e em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e o Art. 91, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os SUBSÍDIOS dos Vereadores do Município de Angical do Piauí-PI, no percentual de 10,06 % (dez virgula zero seis por cento), com base no IPCA/IBGE de 2021, passando o subsídio dos Vereadores a vigorar com valor de:

CARGOS	VALOR FIXADO	ATUALIZAÇÃO INCLACIONÁRIA (10,06%)	SUBSÍDIOS 2022
VEREADOR-PRESIDENTE	4.287,88	431,36	4.719,24
VEREADOR	3.270,35	328,99	3.599,34

Art. 2º Os valores acima demonstrados serão pagos em obediência ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, e respeitando-se o percentual de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, previsto na lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – A diferença será repassada de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

Art. 3º - Mantém-se as demais disposições legais previstas na Lei nº 613/2020.

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora, Angical do Piauí (PI) - 16 de Março de 2022.

José Anderson de Sousa Alencar
José Anderson de Sousa Alencar
Presidente

Wanderlan Pereira Lima
Wanderlan Pereira Lima
Vice-Presidente

Leidiana Pereira Ribeiro
Leidiana Pereira Ribeiro
1ª Secretária

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa



JUSTIFICATIVA

Para os vereadores, a revisão geral anual representa a única possibilidade constitucional de alteração de subsídio na mesma legislatura, ante à vedação inserta no inciso IV, do artigo 29 da Constituição Federal, que transcrevemos abaixo:

Art. 29 ...

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (grifamos)

Conforme se VERIFICA foi cumprido o mandamento acima com a aprovação e publicação da Lei Municipal nº 571, de 14 de setembro de 2016, obedecendo os critérios previstos na Lei Orgânica Municipal, e decisões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se propor a majoração dos subsídios dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art.37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual de remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

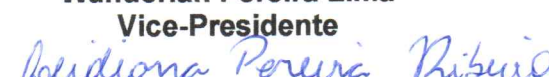
Percebe-se que este é o caso, a matéria apresentada, reflete tão somente a tomada de decisão da Mesa Diretora, que aplicou o IPCA/IBGE de 2021 tanto para reajustar os salários dos servidores, quanto aos dos vereadores, já que o valor fixado na Lei Municipal na legislatura anterior, não foi possível de ser aplicado neste exercício, sob pena de ultrapassar os limites constitucionais.

Então, conforme dispõe o Art. 5º, Parágrafo Único da Lei Municipal acima citada, aplicou-se tão somente a revisão geral anual aos subsídios.

Mesa Diretora, Angical do Piauí (PI) - 16 de Março de 2022.


José Anderson de Sousa Alencar
Presidente


Wanderlan Pereira Lima
Vice-Presidente


Leidiana Pereira Ribeiro
1ª Secretária